



de fevereiro de 2020, **Cleide Januário da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 467.641.861-20, ocupante do cargo de Professor IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUC.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173270

PORTARIA Nº 329, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo no **201900006055424**,

RESOLVE:

Transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **AURELINA PEREIRA DA ROCHA SILVA**, CPF nº 915.217.341-00, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, "A-2", para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "A", atualmente, por meio de progressões, Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173271

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo no **201700006026385**,

RESOLVE:

Transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **DIVINO ETERNO MACHADO**, CPF nº 233.132.001-25, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, "A-2", para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", atualmente, por meio de progressões, Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173272

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 096/2020 - SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e art. 11 do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o qual decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020, do Secretário de Estado da Saúde, especialmente em seus itens "1" e "5";

CONSIDERANDO a necessidade de trazer esclarecimentos aos órgãos e entidades acerca dos procedimentos a serem adotados relacionados aos atos supracitados, notadamente ao que tange a escala de revezamento e teletrabalho dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor que for diagnosticado suspeito de contaminação com o novo coronavírus, com orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá adotar os procedimentos dispostos no art. 2º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, não sendo necessário o seu comparecimento presencial à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional (Junta Médica Oficial do Estado de Goiás).

Parágrafo Único. Jugando necessário a perícia poderá ser requisitada formalmente por parte da Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 2º As tabelas padrões, a que se refere o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, compostas por 05 (cinco) escalas com intervalos de 30 (trinta) minutos serão disponibilizadas no Sistema de Frequência - SFR, não havendo, assim, a necessidade do envio de documentação à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º O rol de prioridades de que trata o §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, não é taxativo.

§ 2º Para fins de comprovação das situações mencionadas nos incisos II, III e V do §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, os órgãos e entidades deverão solicitar aos servidores que assinem as respectivas Declarações, as quais estão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Administração (www.administracao.go.gov.br).

§ 3º A duração do teletrabalho previsto no V do §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, deve acompanhar o da paralisação das aulas, declarada por ato da autoridade competente.

§ 4º A necessidade de homologação, prevista no § 2º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, não prejudica a concessão imediata do teletrabalho, a qual poderá ser revogada por fato superveniente, devidamente comprovado.

§ 5º A Controladoria-Geral do Estado poderá aferir a veracidade das declarações de que trata o § 2º, a qualquer tempo, cuja a não comprovação poderá sujeitar ao servidor as penalidades administrativas previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

§ 6º Caberá ao titular de órgão ou entidade a emissão de Portaria instituindo o formato de teletrabalho, contendo no mínimo o nome do servidor, cargo e período, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 7º O ato a que se refere o parágrafo anterior poderá ser emitido com data retroativa.

§ 8º Demais casos de submissão ao teletrabalho, não previstos no rol de prioridades preconizadas no §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, poderão ser objeto de deliberação do titular da Pasta.

§ 9º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 1º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, servidores poderão ser colocados ou retirados do sistema de teletrabalho.

§ 10. A Secretaria de Estado de Administração deverá ser informada, por meio do preenchimento de todos os dados constantes no formulário "Relação de Servidores Submetidos ao Sistema de Teletrabalho", sempre que o servidor for colocado nesta modalidade de trabalho.

§ 11. Ainda que o local da prestação de serviço esteja previsto em contrato, os profissionais terceirizados que se enquadrem nas condições previstas no *caput* desta Portaria poderão ser submetidos à modalidade de teletrabalho, cabendo à chefia imediata e ao gestor do contrato adotarem as providências para aferir a real prestação de serviço destes profissionais.

Art. 4º Será admitido ao titular de órgão ou entidade a instituição de teletrabalho em apenas um período do dia, sendo o outro objeto de revezamento da jornada de trabalho, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020.

Art. 5º A critério do titular de órgão ou entidade o gozo das férias do servidor, durante a vigência do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, poderão sofrer alterações a fim de se adequar aos procedimentos preventivos de emergência estabelecidos pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

§ 1º O titular da Pasta poderá a qualquer tempo interromper as férias dos servidores, nos termos do art. 213 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, devendo para isso emitir comunicado formal do cancelamento.

§ 2º Se o servidor se encontrar em efetivo gozo de férias deve-se oportunizar prazo, de no máximo 02 (dois) dias úteis, para que este se apresente ao local de trabalho.

§ 3º Nos casos a que se referem os §§ 1º e 2º, nova data de gozo de férias será oportunizada ao servidor, levando-se em conta a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 4º Se as atividades do servidor não se enquadrarem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e, em percebendo risco de contaminação ou disseminação, fica autorizado ao titular da Pasta conceder férias de ofício aos servidores.

§ 5º Caso não seja possível o lançamento atempado em folha de pagamento do adicional de férias, nos termos do § 4º, fica autorizado o seu pagamento no mês subsequente, ainda que se trate de empregado público.

Art. 6º Fica suspenso até a vigência do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, o comparecimento de que trata §1º do art. 3º do Decreto nº 7.926, de 11 de julho de 2013, que instituiu o Programa de Atualização Cadastral Anual do pessoal civil e militar ativo do Poder Executivo do Estado de Goiás.

§ 1º Os documentos exigidos no recadastramento deverão ser encaminhados por meio de comunicação digital à unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas, a qual deverá providenciar os meios necessários para isso.

§ 2º Caso seja possível, a dinâmica adotada no parágrafo anterior poderá ser estendida a outros procedimentos em que o servidor tenha que se dirigir à qualquer unidade administrativa para postular direitos assegurados por lei.

Art. 7º Com o intuito de evitar a circulação de pessoas com a possibilidade de disseminação de doenças nas dependências da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional para a concessão de licença médica será admitida a avaliação da Junta Médica Oficial por meio eletrônico de comunicação com o envio dos documentos médicos para o endereço eletrônico jm.administracao@goias.gov.br.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Bruno Magalhães D'Abadia

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 173221

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 42/2020-SEMAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, com base no processo SEI n.º 202000017002391 autuado para trazer esclarecimentos aos servidores e ao público em geral quanto às rotinas e procedimentos a serem adotados em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19) que acomete o Estado de Goiás, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 9.633, de 13/03/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde

pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença; CONSIDERANDO o artigo 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 9.634, de 12/03/2020, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º. 1/2020-GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 16/03/2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI é acessível por qualquer computador doméstico, interligado à internet, mediante login e senha;

CONSIDERANDO que esta Secretaria disponibilizará acesso a VPN - Rede Privada Virtual, para acesso aos sistemas corporativos da Pasta;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Frequência - SRF foi disponibilizado a todos os servidores no endereço eletrônico <http://pontoeletronico.goias.gov.br> na internet;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de teletrabalho na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com fundamento no art. 5º do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado, e na Nota Técnica n.º 01/2020 - GAB, de 15/03/2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, desde que não haja prejuízo ao serviço público prestado.

§ 1º O teletrabalho será realizado por todos aqueles que possam, em regime domiciliar, exercer as atividades funcionais até então realizadas no ambiente público, por meio do uso de ferramentas e tecnologias adequadas.

§ 2º O servidor que não detiver equipamentos próprios e adequados à prestação de teletrabalho, inclusive programas instalados, deverá comunicar o fato imediatamente a sua Chefia imediata, que solicitará a disponibilidade de cessão temporária de equipamentos junto à Superintendência de Gestão Integrada, mediante envio de memorando e assinatura de Termo de Responsabilidade pela guarda deste.

§ 3º A Gerência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho, preferencialmente via telefone e/ou telegram.

§ 4º Em casos excepcionais os servidores poderão requisitar a carga de computadores para uso em domicílio, mediante integral responsabilidade pelo transporte e devolução nas condições em que foram recebidos.

§ 5º Serão priorizados na implementação do regime de teletrabalho aqueles servidores que estiverem enquadrados no grupo de risco, estipulado pelo § 1º do art. 5º do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13/03/2020, os quais deverão apresentar as Declarações constantes no ANEXO I, II e III devidamente assinadas, sob pena de responsabilização por informação inverídica apresentada.

§ 6º Os servidores cuja atribuição designada não possa ser realizada em domicílio, mas estiverem no grupo de risco, deverão ser remanejados para outras funções que possam ser exercidas em regime de teletrabalho.

§ 7º Os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao Titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

Art. 2º Os servidores cuja atribuição designada não possa ou não deva ser realizada em domicílio, a critério do Superintendente da área, cumprirão sua jornada de forma presencial, devendo observar as orientações de higienização e de prevenção de contágio do COVID-19 das autoridades de saúde, evitando contatos físicos, aglomerações e mantendo espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as estações de trabalho.

§ 1º Fica instituído o revezamento da jornada de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus, respaldada